



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Corregedoria-Geral

PROVIMENTO Nº 005/2002

Ementa: Disciplina a autenticação de cópias de documentos pelo Ministério Público.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com fundamento no artigo 17, *caput*, e artigo 18, inciso XVIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público; e,

CONSIDERANDO que esta Corregedoria-Geral tomou conhecimento da prática da autenticação de cópias de documentos por membros do *parquet*, em face da validade que é conferida pelo art. 173, da Lei complementar nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que, em regra compete aos senhores Tabeliães de Notas autenticar cópias de documentos, na forma estabelecida pelo artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, ao disciplinar tal atribuição cartorária, estabeleceu que independem de autenticação notarial as cópias reprográficas autenticadas por autoridade administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se conciliar tais disposições e uniformizar os procedimentos a cargo dos órgãos do Ministério Público, nesta questão;

R E S O L V E:

Art. 1º Esclarecer aos diversos órgãos e em especial aos senhores membros do Ministério Público que a autenticação de cópias reprográficas de documentos, é tarefa específica dos senhores Tabeliães de Notas, por força da atribuição conferida pelo Art. 60, inciso V, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

Art. 2º Esclarecer que à vista de tal disposição de lei e coerente com a permissão contida no art. 173, da Lei Complementar Estadual 95/97, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, estabeleceu que independe de autenticação notarial as cópias reprográficas autenticadas por autoridade administrativa, onde se incluem os órgãos da administração do Ministério Público.

Art. 3º Recomendar entretanto, aos agentes do Ministério Público de 1º grau, que a teor do disposto no art. 173, da Lei Orgânica Estadual, a possibilidade de autenticação de cópias de documentos públicos ou privados devem se restringir àqueles que lhe são exibidos por terceiros, destinados a instruir os diversos procedimentos a cargo dos seus órgãos, nos limites de suas atribuições legais, ou ainda para atender requisição da sua administração superior.

Art. 4º Recomendar também, que idêntico procedimento deverá ser adotado na autenticação de cópias reprográficas extraídas de documentos originários dos próprios órgãos ministeriais, ou daqueles oriundos de outros setores da administração pública, cujos originais estejam de posse do *parquet*, em razão de suas atribuições legais.

Art. 5º Esclarecer finalmente que o ato de autenticação é de exclusiva responsabilidade do respectivo órgão do *parquet*, ou de servidor efetivo devidamente qualificado e credenciado, os quais deverão ser identificados com o número da identidade ou matrícula funcional, sendo vedada tal atividade administrativa aos estagiários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Corregedoria-Geral

Art. 6º O presente provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de fevereiro de 2002.

LUIZ CARLOS NUNES
Corregedor Geral MP/ES